



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO “AGOSTO LILÁS” COMO MÊS DE PROTEÇÃO À MULHER, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO PARA O FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONTRA A VIOLÊNCIA, PARA INCLUIR A PRECISÃO DE AÇÕES ESPECÍFICAS NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS OU SIMILARES, VOLTADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Faxinal do Soturno, o “Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher”.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Agosto Lilás têm como objetivos:

I - Difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III - Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

IV - Propor a iluminação dos prédios públicos com luz de cor lilás;

V - Veicular campanha de mídia e disponibilizar informações à população sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, sobre os canais disponíveis para denúncia de casos de violência, bem como sobre os instrumentos de proteção às vítimas;

VI - Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer, de sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada indivíduo pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal do Soturno, 20 de Agosto de 2025.

Adriana Bueno Garlet

Vereadora – PDT





JUSTIFICATIVA

Caros Colegas,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do mês de agosto, que será denominado “Agosto Lilás”, como sendo o mês dedicado a promover a conscientização pelo fim da violência contra a mulher, e ao mesmo tempo, sensibilizar a sociedade e divulgar cada vez mais a Lei Maria da Penha. O projeto também institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, para incluir a previsão de ações específicas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra meninas. A proposta busca reforçar a proteção de um público particularmente vulnerável, promovendo a construção de uma cultura de respeito e não violência no espaço educacional.

Os dados sobre violência contra meninas no Brasil são alarmantes. O estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que, apenas no primeiro semestre de 2023, mais de 34 mil casos de estupro e estupro de vulnerável foram registrados, sendo a maioria das vítimas meninas com menos de 14 anos. A subnotificação é elevada, e grande parte dos casos ocorre dentro de casa, com agressores conhecidos. Além disso, somente no primeiro semestre de 2025, de janeiro a junho, o estado registrou 36 feminicídios consumados — um aumento de 20% em relação ao mesmo período de 2024, quando foram contabilizados 30 casos. Ainda conforme dados da Secretaria Estadual da Segurança Pública (SSP) foram registradas 134 tentativas de feminicídio, indicando não apenas a persistência da violência, mas também a frequência com que ela alcança níveis extremos. A letalidade da violência contra mulheres, muitas vezes iniciada na infância ou adolescência, reforça a importância de ações educativas que atuem preventivamente, conscientizando e orientando meninas, meninos e toda a comunidade escolar. Paralelamente a esse cenário, a violência dentro das escolas, inclusive com episódios extremos, também compromete a segurança e o desenvolvimento integral dos estudantes. De acordo com o 1º Boletim Técnico Dados sobre Violências nas Escolas, desde 2001 foram registrados 43 ataques a escolas brasileiras, sendo 15 apenas no ano de 2023. No mesmo período, observou-se que cerca de 60% das vítimas de violência interpessoal nas escolas eram do sexo feminino. Ao evidenciar a vulnerabilidade acentuada de meninas no espaço escolar, esses dados também acendem um alerta sobre os impactos dessas violências no bem-estar, no rendimento acadêmico e na saúde mental das estudantes. Nesse contexto, a inclusão expressa da necessidade de ações específicas de prevenção e enfrentamento da violência contra meninas, no âmbito das medidas de proteção





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS

previstas na Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, contribui para o fortalecimento da proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar e reafirma o compromisso do município com a promoção de um espaço educativo seguro, inclusivo e orientado pela defesa dos direitos fundamentais.

O projeto prevê que durante esse mês, no município de Faxinal do Soturno, deverão ser promovidas ações de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher.

Entre os objetivos estão também orientar as pessoas e divulgar as medidas que podem ser adotadas no caso desse tipo de violência, tanto judicial quanto administrativamente. Deverão ser divulgados ainda os órgãos e entidades envolvidos, as redes de suporte disponíveis e os canais de comunicação existentes para denúncias.

Além disso, poderão ser promovidos debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às mulheres em situação de violência e adotar outras iniciativas para esclarecer e sensibilizar a sociedade sobre o assunto.

A violência contra a mulher é uma triste realidade, sendo considerado um dos maiores problemas de segurança pública do Brasil. O que vivemos hoje, infelizmente, são as consequências de uma cultura patriarcal conservadora onde tínhamos raízes que reforçavam a violência de gênero.

O mês foi escolhido em alusão à promulgação da Lei Federal nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que se deu em 07 de agosto de 2006, e é considerado o regramento mais importante sobre o tema em nosso país. A promulgação da lei foi um marco em nossa sociedade e contribuiu para a criação e elaboração de políticas públicas voltadas ao combate e prevenção da violência familiar e doméstica.

Engana-se quem pensa que violência contra a mulher é apenas quando há uma agressão física. Além da lesão corporal, há outros tipos mais comuns de violência contra a mulher, de acordo com a legislação, como ameaças, crimes contra a honra e até mesmo contra a liberdade de expressão.

Em grande parte dos casos, esses tipos de violência ocorrem quando a vítima e o agressor vivem em um relacionamento abusivo, por isso há necessidade de conscientizar as mulheres também da importância de denunciar o agressor.

Portanto, cabe realizar atividades e mobilizações direcionadas a mulheres sobre seus direitos, como também cabe sensibilizar toda a população com relação à violência contra a mulher.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS

É importante destacar que esta proposta teve como ponto de partida a contribuição da Sra. Daiane Moraes de Melo, que tomou por base o projeto Participa + Mulher. Essa iniciativa, idealizada por esta parlamentar, tem como objetivo criar um ambiente democrático e inclusivo para que as mulheres possam apresentar sugestões de propostas legislativas — especialmente aquelas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à construção de políticas públicas que promovam seus direitos e assegurem qualidade de vida em todas as fases da existência. Diante da relevância e da urgência do tema, solicita-se o apoio à aprovação .

Faxinal do Soturno, 20 de Agosto de 2025.

Adriana Bueno Garlet

Vereadora - PDT

